

R.E.C.R.P.H.

REGIME ESPECIAL DE COMPARTICIPAÇÃO À RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS
EM PROPRIEDADE HORIZONTAL

(D.L. Nº. 106/96 de 31 de Julho)

Objectivos

Visa a comparticipação a fundo perdido das obras nas partes comuns (cobertura, fachadas, vãos exteriores, caixas de escada e zonas de circulação) dos edifícios constituídos em propriedade horizontal.

Condições de Acesso

Podem usufruir deste programa de financiamento os condóminos ou administrações de condóminos para a execução de obras nas partes comuns dos edifícios em regime de propriedade horizontal, com pelo menos 4 fracções (podendo apenas uma ser comercial), cuja licença de habitação tenha sido emitida até 1970 ou se tiver sido construído até 7 de Agosto de 1951.

Regime de Comparticipação

Prevê uma comparticipação a fundo perdido de 20%, concedida pela Administração Central e pelo Município numa proporção de 60% e 40% respectivamente, para a realização das obras atrás referidas, permitindo o acesso a crédito bonificado para execução simultânea de obras no interior das fracções autónomas.